



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÃ - PE

"Reconstruir é Preciso"

LEI Nº 725/93

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Glória do Goitã, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÃ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Glória do Goitã.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ora instituído tem como finalidade básica a formulação de estratégias e política de Saúde, no que diz respeito ao tratamento preventivo e curativo, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população gloriense.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é composto dos seguintes membros:

- I - Representante do Governo Estadual, indicado pelo Secretário de Saúde do Estado;
- II - Representante do Secretário Municipal de Saúde;
- III - Representante do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportes;
- IV - Representante do Secretário de Bem-Estar Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal do Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

"Reconstruir é Preciso"

- VI - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII - Dois representantes dos profissionais de Saúde do Município, sendo um nível médio e outro de nível superior;
- VIII - Representante da Unidade Mista Mortuária 21 de Abril;
- IX - Representante da Associação Cultural Educacional Artística e Assistência Social;
- X - Representante da EMATER, lotado obrigatoriamente no Escritório Municipal;
- XI - Três Líderes Comunitários, representando cada um os Distritos de Apoti, Araçã e Tapera;
- XII - Representante da Pastoral da Igreja;
- XIII - Representante da Associação Cultural Atlética Gloriense;
- XIV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XV - Representante da Secretaria de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos Organismo acima listados serão indicados no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

"Reconstruir é Preciso"

Parágrafo Segundo - O exercício funcional dos Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE não acarretará a percepção de qualquer remuneração para este fim.

Art. 4º - O Conselho ora instituído terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formular e submeter a aprovação do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal específico, o competente Regime Interno do Órgão.

Art. 5º - Competirá ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE proporcionar o desenvolvimento e detalhamento do Plano de Saúde, definindo inclusive diretrizes e metas de instalação do Fundo e conferência de Saúde, instrumentos obrigatórios ao exercício municipal nesta área.

Art. 6º - Ficam as Secretarias Municipais encarregadas de proporcionar apoio técnico e administrativo ao perfeito funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 1993.

JOÃO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO